

CONVÊNIO Nº 008/2021

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – CAMPUS DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com sede à Rua Universitária, nº 2069, inscrita no CNPJ sob o nº 78.680.337/0002-65, neste ato representado por seu Diretor Geral de Campus, ANIBAL MANTOVANI DINIZ, portador do RG nº 1.406.386-2, e CPF 615.292.499-53, doravante simplesmente denominada **UNIOESTE – Campus de Cascavel**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**, com sede à Rua Universitária, nº 2069, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.453.459/0001-51, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Professor NEUCIR SZINWELSKI, portador do RG nº 7.158.963-3 e inscrito no CPF sob o nº 025.645.959-28, doravante denominada simplesmente **FUNDEP**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Científica, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a execução do Projeto de Prestação de Serviços “**Prestação de serviços de laudos anatomopatológicos à cidade de Cascavel e venda de laminário didático pelo LabPat (UNIOESTE/Cascavel)**”, promovido pelo Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS, Campus de Cascavel.

Parágrafo Único: As especificações do referido evento estão descritas em competente proposta, em conformidade com a Resolução nº 058/2020-CEPE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações e Responsabilidades

Para a consecução do objeto, cabe aos partícipes:

a) à UNIOESTE:

- 1 Disponibilizar a estrutura física, materiais e pessoal para realização do projeto de extensão, de acordo com sua programação e cronograma;
- 2 Executar o projeto de extensão.

b) à FUNDAÇÃO:

- 1 Receber e gerir as receitas das atividades do projeto de extensão;
- 2 Executar a planilha financeira aprovada, efetuando aquisições e pagamentos previstos;



- 3 Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira do projeto;
- 4 Reter o percentual de 10% sobre o valor das receitas arrecadadas para custear as despesas administrativas da FUNDEP;
- 5 Repassar à **UNIOESTE/Campus de Cascavel** o saldo de recursos financeiros, através de depósito bancário, na conta corrente a ser informada pelo responsável financeiro, ao final do convênio;
- 6 Apresentar à coordenação do projeto, a prestação de contas detalhada, anualmente, e ao final do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Projeto

O Projeto “**Prestação de serviços de laudos anatomopatológicos à cidade de Cascavel e venda de laminário didático pelo LabPat (UNIOESTE/Cascavel)**”, tem como objetivo prestação de serviço na emissão de laudos anatomopatológicos de peças obtidas pro biopsias e peças cirúrgicas provenientes de serviços públicos e privados da região oeste do Estado do Paraná por meio de pagamento particular, convênios e SUS; e consultoria técnica (procedimento a ser realizado e terapêutica apropriada a partir do laudo obtido), se solicitado formalmente, mediante pagamento adicional.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos

Os recursos necessários à execução do objeto, descrito na Cláusula Primeira, serão provenientes da arrecadação da prestação de serviços e das atividades do Projeto de Extensão.

Parágrafo Único: O saldo de recursos existente ao final da vigência deste instrumento terá destinação conforme previsto no plano de aplicação ou à **UNIOESTE/Campus de Cascavel** dentro prazo de 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – Do Gestor

Em consonância com o disposto artigo 118 e o inciso IV do artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, caberá à Coordenadora do Projeto, prof^a. Ana Lúcia Carrinho Ayroza Rangel, acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência e Alteração

O presente instrumento terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar de 01/06/2020, podendo ser modificado ou complementado de comum acordo entre as partes, mediante assinatura do Convênio, respeitado o disposto nos art. 103 a 106 da Lei Estadual nº 15608/2007 de 16/08/2007.

Subcláusula Única - Em conformidade com o art. 110 da Lei Estadual nº 15608/2007 de 16/08/2007, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, na forma de extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Convalidação

As partes acordam pela convalidação das atividades do curso já realizadas a partir da data de 01/06/2020, considerando que não houve prejuízo aos partícipes, tão pouco o desvirtuamento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – Da Divulgação e Publicação

Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Convênio, somente poderá ser feita com a anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá o partícipe prejudicado rescindir o presente convênio, mediante comunicação escrita ao outro com prova de recebimento, respondendo o partícipe inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes da rescisão ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizada e comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Convênio, fica eleito o foro da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam este Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.

Cascavel/PR, 15 de julho de 2021.



ANIBAL MANTOVANI DINIZ
Diretor Geral do Campus de Cascavel



NEUCIR SZINWELSKI
Diretor Presidente da FUNDEP

TESTEMUNHAS:

1.



Cleya Aparecida Henz
Assessora Especial
Campus de Cascavel
RG: 7.154.605-5

Nome:
CPF:

2.



Mario Luis Henz
CPF: 023.859.249-31